

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2013
(Do Sr. Arnaldo Jardim)

Requer informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia, a respeito das despesas de implantação em países da América Latina de usinas de geração de energia elétrica a partir de unidades em desuso no Brasil, assunto tratado na Medida Provisória n. 618, de 2013.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que seja encaminhado ao Sr. Edison Lobão, Ministro de Estado de Minas e Energia, pedido de informações a respeito das despesas de implantação em países da América Latina de usinas de geração de energia elétrica a partir de unidades pertencentes à União ou às empresas estatais, em desuso no Brasil. As informações requeridas dizem respeito:

- a) ao envio do quantitativo de bens declarados inservíveis que serão utilizados para atender à necessidade energética, acompanhados:
 1. do preço ou da estimativa de preço;
 2. do valor do serviço de recuperação, reforma e manutenção ou da sua estimativa.

- b) ao envio do custo de transporte e armazenamento dos bens ou da sua estimativa;
- c) ao envio de cópia da minuta do contrato ou acordo celebrado com as empresas estatais federais para prestar ou supervisionar serviços de logística e de recuperação, reforma e manutenção de equipamentos de geração de energia elétrica;
- d) ao envio do preço ou da estimativa de preço de bens novos, idênticos ou similares aos descritos na alínea a, caso a informação conste no processo de dispensa de licitação ou de estudo ou de nota técnica;
- e) ao envio de demais informações que se julgarem necessárias e que demonstrem a racionalidade econômica da medida tomada.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 8º da Medida Provisória n. 618, de 2013 tem a intenção de atender a urgente necessidade energética de países da América Latina ao mesmo tempo em que visa ao aproveitamento racional dos equipamentos de geração de energia elétrica. A Medida Provisória em questão após transformada em lei permitirá de forma perene, e não apenas de maneira urgente, a cessão onerosa ou gratuita de bens declarados inservíveis pela Agência Nacional de Energia Elétrica bem como a celebração de contratos e acordos com dispensa de licitação para que sejam prestados serviços de logística, reforma e manutenção de equipamentos de geração de energia elétrica.

Em que importe a aprovação prévia do Ministro de Estado de Minas e Energia e a existência de acordo de ajuda mútua, permanece a dúvida sobre qual a melhor alternativa de que se pode lançar mão para atingir o objetivo da cooperação energética e uso racional de recursos públicos.

Sendo assim, requeiro detalhes que ficarão restritos aos processos de dispensa de licitação em andamento e, por oportuno, solicito outras informações que possam demonstrar a razoabilidade da proposta.

Sala das Sessões, em de setembro de 2013.

Deputado ARNALDO JARDIM

PPS/SP